



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## LEI Nº 4.071, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

***"Obriga as Unidades Educacionais, no âmbito do Município de Manhuaçu, a disponibilizarem carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As Unidades Educacionais, no âmbito do Município de Manhuaçu, ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos estudantes com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.

**§ 1º.** Para efeitos desta Lei, são consideradas Unidades Educacionais:

I – Escolas privadas de Educação Básica e/ou Técnica.

II – Colégios privados de Educação Básica e/ou Técnica.

III – Faculdades e Universidades privadas de Educação Superior e/ou Técnica.

IV – Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e II.

**§ 2º.** É direito dos estudantes diagnosticados com TDAH a realizarem as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo com maior tempo para sua realização.

**Art. 2º.** Para o atendimento do art. 1º, será necessária a apresentação de laudo médico comprovante de TDAH, emitido por médico especialista em neurologia e psiquiatria.

**Art. 3º.** As unidades educacionais poderão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilização e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental, dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes que apresentem TDAH, em consonância com o projeto pedagógico de escola e conforme a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Parágrafo Único. Poderão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata esse artigo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 02 de dezembro de 2020.

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**  
**Prefeita Municipal**